



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.568, DE 2023 (Do Sr. Murilo Galdino)

Altera os arts. 31, 32 e 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no intuito de assegurar aos consumidores o direito ao reparo de eletrodomésticos e eletroeletrônicos fabricados, produzidos, construídos ou comercializados no Brasil.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-5939/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. MURILO GALDINO)

Altera os arts. 31, 32 e 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no intuito de assegurar aos consumidores o direito ao reparo de eletrodomésticos e eletroeletrônicos fabricados, produzidos, construídos ou comercializados no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera os arts. 31, 32 e 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a finalidade de assegurar ao consumidor o direito ao reparo de eletrodomésticos e eletroeletrônicos fabricados, produzidos, construídos ou comercializados no Brasil.

Art. 2º O *caput* do art. 31, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, **tempo estimado de vida útil**, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 32, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, renumerando-se para §1º o seu parágrafo único, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 32.....

§1º.....

**§2º Os fornecedores de eletrodomésticos e eletroeletrônicos são obrigados a disponibilizar aos**



\* C D 2 3 1 6 8 4 4 6 3 0 \* LexEdit

**consumidores, de forma clara, objetiva e acessível, as informações necessárias para o reparo desses produtos, incluindo manuais e especificações técnicas relevantes.**

**§3º O fornecedor deve manter ou indicar assistências técnicas ou prestadores de serviço que cumpram requisitos mínimos de qualificação para efetuar reparos nos produtos que fornecem, na forma estabelecida em regulamentação específica.**

**§4º Sem prejuízo do disposto neste artigo, deve ser assegurada ao consumidor a livre escolha de assistência técnica ou prestador de serviço para a realização de reparo dos seus produtos.” (NR)**

Art. 4º O art. 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 39 .....

.....  
**XV – omitir ou recusar ao consumidor o fornecimento de informações, peças ou componentes necessários ao reparo de produtos e serviços;**

**XVI – adotar comportamentos com a intenção de restringir, dificultar ou impossibilitar o exercício, pelo consumidor, do direito ao reparo de produtos e serviços.**

.....” (NR)

Art. 5º A regulamentação do disposto nesta lei fica a cargo do Poder Executivo, que poderá estabelecer diretrizes, procedimentos e critérios adicionais que se façam necessários à sua adequada implementação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de um ano, a contar da sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta objetiva assegurar aos consumidores direito ao reparo dos produtos eletrodomésticos e eletroeletrônicos que adquirem, alinhada a um movimento global, difundido como “right to repair”,



\* C D 2 3 1 6 8 4 4 4 6 3 0

que busca proporcionar aos consumidores a possibilidade de reparar aparelhos elétricos, eletrodomésticos, dispositivos móveis e outros bens duráveis.

As discussões sobre o direito ao reparo ganharam projeção durante a pandemia da COVID-19, quando equipamentos médicos com a vida útil estendida pelo conserto se mostraram providenciais para o enfrentamento do coronavírus. Mesmo antes disso, em alguns países, como Estados Unidos e Reino Unido, já vinham sendo promovidas iniciativas no sentido de aperfeiçoar a legislação, tornando-a mais protetiva quanto ao direito de reparar.

No entanto, a legislação brasileira não trata expressamente sobre ao direito ao reparo, nem há precedentes judiciais contundentes sobre essa temática. Pesquisadores do Instituto de Direito Digital “Legal Grounds” afirmam que é possível evocar essa proteção a partir da defesa do consumidor, da livre concorrência e da garantia ao meio ambiente. E, de uma forma geral, os defensores do direito ao reparo criticam o acúmulo de lixo eletrônico e sustentam o direito de o proprietário escolher onde deseja consertar os seus aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos, sem que permaneça refém dos prestadores indicados pelo fabricante.

É necessário que o Brasil implemente uma disciplina legal mais rígida para proteger os direitos dos consumidores nesse sentido. Isso inclui a obrigatoriedade da disponibilização de informações necessárias para o reparo desses produtos, incluindo manuais e especificações técnicas relevantes, assim como sobre a correspondente estimativa de vida útil, contida nas embalagens.

Firme nessa direção, a iniciativa busca os seguintes objetivos: diminuir o acúmulo de lixo eletrônico; prolongar a vida útil dos aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos; estender a dinâmica de consertos (já presentes, por exemplo, na indústria automotiva) ao mercado de eletrônicos; e determinar que as empresas fabriquem peças sobressalentes e entreguem manuais e guias dos aparelhos.

Por todos esses motivos, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que caminha a favor da promoção da sustentabilidade ambiental e de assegurar aos consumidores o direito ao reparo dos seus produtos no nosso país.



\* C D 2 3 1 6 8 4 4 6 3 0 LexEdit

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MURILO GALDINO



LexEdit

\* C D 2 3 1 6 8 4 4 6 3 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.078, DE 11 DE  
SETEMBRO DE 1990**  
**Art. 31, 32, 39**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-11;8078>

**FIM DO DOCUMENTO**